

CONTRATO 040/2021 – HMAP

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR E SISTEMAS TÉRMICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, s/nº, Qd. A, Área Lt.001-E, Sala 01, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO.
	PRESIDENTE: Sérvio Túlio Pessoa de Oliveira
	CPF: 412.155.751-49
CONTRATADA	
FLAVIS CONDICIONAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL EIRELI (GRUPO FLAVIS)	CNPJ: 16.891.438/0001-47
	ENDEREÇO: Rua 1.046, nº 155, Qd. 97, Lt. 31, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.825-130, Goiânia/GO.
	REPRESENTANTE LEGAL: Marconi Alves Lima de Flavis
	CPF: 214.559.868-52
RG: 6214150 – SSP/GO	



QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL	
UNIDADE DE SAÚDE	
HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP	MUNICÍPIO/UF: Aparecida de Goiânia/GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 1095/2018 -SEL
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.	
INÍCIO: A partir da entrega dos equipamentos.	
POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.	
PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a presente contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO	
OBJETO: CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR E SISTEMAS TÉRMICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.	
NATUREZA: Prestação de serviços continuados.	



QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- a. A contratação contempla prestação de serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Exaustão de Ar e Sistemas Térmicos**;
- b. O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- c. O relacionamento técnico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria da Unidade e do fiscal de contrato designado pela CONTRATADA, sob a supervisão da Superintendência do IBGH;
- d. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP e/ou Diretoria do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida;
- e. Os serviços serão realizados no HMAP;
- f. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços fornecidos por meio de processos avaliativos internos;

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

a. Para a execução dos serviços e elaboração dos relatórios, a CONTRATADA deverá atuar de acordo com as seguintes normas:

I. Resolução RE/ANVISA nº 09, de janeiro de 2003, que estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos para o cumprimento da manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos;

II. RDC 50, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

III. RDC 63, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de Saúde;

IV. RDC 02 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

V. ABNT NBR 15943 que estabelece as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para saúde;

VI. NR 10 que estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade;

VII. NR 13 que estabelece requisitos mínimos para gestão da integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão e suas tubulações de interligação nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando à segurança e à saúde dos trabalhadores;



VIII. NR 32 que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

IX. Portaria nº 3523 de agosto de 1998;

X. Resolução RE/ANVISA nº 09 de janeiro de 2009 que define Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

XI. Lei nº 13.589 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

b. A CONTRATADA, para além do exposto no item anterior, deverá respeitar toda e qualquer normativa que regulamente os serviços a serem prestados na Unidade de Saúde;

c. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva dos seguintes equipamentos do hospital:

SISTEMA DE AR CONDICIONADO	QUANTIDADE
FAN COIL	27
FANCOLETE TIPO BUILT IN 30000 BTUs/h MODELO: HFCF10 REF.: TRANE	1
FANCOLETE TIPO BUILT IN 36000 BTUs/h MODELO: HFCF12 REF.: TRANE	1
FANCOLETE TIPO CASSETE 12000 BTUs/h MODELO: FWC004 REF.: TRANE	4
FANCOLETE TIPO CASSETE 28000 BTUs/h MODELO: FWC010 REF.: TRANE	12
FANCOLETE TIPO CASSETE 36000 BTUs/h MODELO: FWC012 REF.: TRANE	2
FANCOLETE TIPO HI-WALL 15000 BTUs/h MODELO: FWH005 REF.: TRANE	26
FANCOLETE TIPO HI-WALL 18000 BTUs/h MODELO: FWH006 REF.: TRANE	9
FANCOLETE TIPO HI-WALL 9000 BTUs/h MODELO: FWH003 REF.: TRANE	88
FANCOLETE TIPO PISO/TETO 20000 BTUs/h MODELO: CFEB06 REF.: CARRIER	3
FANCOLETE TIPO PISO/TETO 25000 BTUs/h MODELO: CFEB08 REF.: TRANE	2
FANCOLETE TIPO PISO/TETO 30000 BTUs/h MODELO: CFEB10 REF.: TRANE	2
UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA TIPO SPLIT HI-WALL 9000 BTU/H	20
UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA TIPO SPLIT HI-WALL 12000 BTU/H	78
UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA TIPO SPLIT HI-WALL 24000 BTU/H	33
UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA TIPO SPLIT HI-WALL 18000 BTU/H	5
TOTAL	313
SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, EVAPORAÇÃO E VENTILAÇÃO	QUANTIDADE
CAIXA DE VENTILAÇÃO BBT-160	6
CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL	3
EXAUSTORES ACI 200	1
EXAUSTORES BBS 160	4



EXAUSTORES BBS 200	1
EXAUSTORES BBS 250	3
EXAUSTORES BSS 225	1
EXAUSTORES BSS 280	2
EXAUSTORES BSS 355	1
EXAUSTORES REFEITORIO	6
EXAUSTORES SUBSOLO	4
TOTAL	32
SISTEMA TERMICO	QUANTIDADE
BOILER	3
BOMBAS DE ÁGUA	6
CIRCUITO DE PLACAS PARA BOILER	1
TOTAL	10
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	QUANTIDADE
CAMARA FRIA	3
CHILLER 7 TR	1
CHILLER 185 TR	2
TOTAL	6
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	361

d. A CONTRATADA também será responsável pela realização de manutenções corretivas, de acordo com a demanda da Unidade de Saúde;

e. A CONTRATADA procederá com os consertos ou substituições de peças, quando necessário, em decorrência do uso do equipamento, sempre com peças novas e originais de acordo com a necessidade e visando o melhor funcionamento, e obrigando-se a CONTRATADA a cumprir integralmente as especificações definidas no presente Termo de Referência;

f. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento de 24 horas para situações emergenciais;

g. A CONTRATADA deverá atender aos chamados do HMAP no prazo máximo de 01 (uma) hora, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais;

h. Caso haja a necessidade de ressarcimento das peças o procedimento será o seguinte:

I. Nos casos em que na manutenção preventiva ou corretiva seja verificada, comprovadamente, a necessidade de troca ou substituição de peças, a empresa contratada deverá apresentar a relação das mesmas com características técnicas e mecânicas das peças originais (resistência a esforços, formato, dimensões, qualidade e acabamento);

II. Todas as peças, materiais e suprimentos necessários para a execução dos serviços, exceto ferramentas de trabalho, serão ressarcidas pela CONTRATANTE através de emissão



de nota fiscal da CONTRATADA;

III. Nos casos em que houver a necessidade de trocas de peças a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável do HMAP três orçamentos ou mais (em caso de peças exclusivas, deverá apresentar a comprovação/carta de exclusividade), para que após a aprovação sejam dadas as devidas providências;

IV. Todas as peças substituídas deverão ser colocadas à disposição do HMAP;

i. A garantia dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser de no mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir do término da realização dos mesmos;

j. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer gratuitamente ao HMAP todos os laudos de regularidade de funcionamento dos equipamentos, sempre que solicitados;

k. A CONTRATADA deverá garantir a emissão de relatórios de visitas para manutenções corretivas ou preventivas, nos quais deverá descrever os problemas detectados, os testes realizados, as peças substituídas, as recomendações de operação e a análise da causa do problema;

l. Os laudos, resultados e relatórios emitidos pela CONTRATADA deverão ser formalizados por um Engenheiro via Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA;

m. A CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico, que possua atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto deste processo seletivo devidamente atestado pelo CREA;

n. A equipe a ser disponibilizada pela CONTRATADA deverá ser composta por 5 pessoas, quais sejam:

Quantidade	Descrição	Carga horária
4 (quatro)	Técnicos em refrigeração	12x36
1 (um)	Encarregado	20 horas semanais

o. A CONTRATADA deverá garantir que estejam presentes no HMAP entre as 08:00 às 20:00 dois técnicos em refrigeração, todos os dias da semana, de modo que a equipe deve ter 04 pessoas para o cumprimento das leis trabalhistas;

p. A CONTRATADA deverá manter técnicos em refrigeração em sobreaviso e deverá manter o Hospital informado de como e onde deverão ser solicitados os serviços em casos de emergência no período entre 20:00 e 08:00, tal meio será utilizado apenas em momentos em que a normalização do funcionamento dos equipamentos for inadiável.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes no respectivo Termo de Referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.



QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 30.241,66 (trinta mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de **R\$362.899,92 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses, podendo este valor variar para mais ou para menos, desde que devidamente justificado.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO nº 1095/2018 –SEL

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR E SISTEMAS TÉRMICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos da Carta Cotação em referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

- 2.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;

2.1.4. Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;



- 2.1.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do presente contrato;
- 2.1.6.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;
- 2.1.7.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 2.1.8.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 2.2.** Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a **CONTRATANTE** deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:
- 2.2.1.** Advertência;
- 2.2.2.** Multa no valor 10% do valor mensal do contrato; e
- 2.2.3.** Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.
- 2.3.** Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

- 3.1.** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 3.1.1.** Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- 3.1.2.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- 3.1.3.** Submeter à **CONTRATANTE**, para prévia aprovação, todo serviço e produto que se fizer necessário;
- 3.1.4.** Desenvolver todas as atividades descritas no presente contrato e na Carta Cotação anexada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA** sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 3.1.5.** Cumprir de forma integral e satisfatória todas as atividades descritas no presente Contrato e em sua respectivo Carta Cotação, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE** motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 3.1.6.** Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, conforme escala apresentada, com telefones de contato dos mesmos;
- 3.1.7.** Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados
- 3.1.8.** Não permitir a entrada de pessoas que não sejam membros de seu corpo técnico no HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade relacionada com o presente contrato;
- 3.1.9.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas

e padronizados nos protocolos internos do CONTRATANTE e do hospital em que será prestado o serviço;

3.1.10. Prestar os serviços contratados de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

3.1.11. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução de serviços contratados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

3.1.12. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE e ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente com os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes;

3.1.13. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta, devendo informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, a impossibilidade de renovação ou apresentação de quaisquer documentos;

3.1.14. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação do pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, sendo defeso a invocação da existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

3.1.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado e relativas aos seus profissionais. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

3.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH;

3.1.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

3.1.18. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

3.1.19. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;

3.1.20. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

3.1.21. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços ou quanto à execução dos relatórios dos mesmos;

3.1.22. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;



3.1.23. Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE;

3.1.24. Manter um número de telefone para atendimento, para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais dúvidas;

3.1.25. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

3.1.26. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço, conforme solicitado;

3.1.27. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.28. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

3.1.29. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

3.1.30. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE;

3.1.31. A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, assinatura eletrônica;

3.1.32. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:

- a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
- b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal);

4.1.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;



4.1.3. Deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o número do Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços;

4.1.4. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas;

4.1.5. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.6. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;

4.1.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 1095 / 2018 – SEL** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

4.1.8. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

4.1.9. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

4.1.10. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste a ser adotado no momento da renovação contratual será aquele mais benéfico à CONTRATANTE. As atualizações monetárias poderão ser realizadas somente após 12 (doze) meses de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;

7.1.2. A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;

- 7.1.3. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 7.1.4. Paralisação dos serviços;
- 7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;
- 7.1.6. Término de todos os Contratos de Gestão, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**;
- 7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato; e
- Impedir, mediante justificativa, a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

- 8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES**, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término de todos os contratos de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATANTE** dispense a prestação de serviços a ser executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no *caput*, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

- 9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

- 10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.



CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **SUSPENSÃO**, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edifício B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**

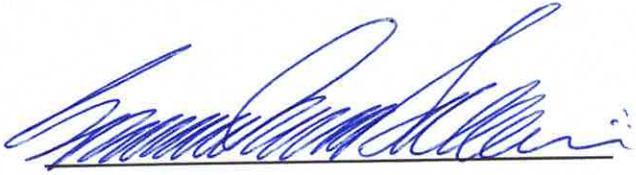
CLÁUSULA 13ª

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Aparecida de Goiânia/GO, 2 de agosto de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 SÉRVIO TÚLIO PESSOA DE OLIVEIRA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	<p>MARCONI ALVES DE LIMA DE FLAVIS:21455986852</p> <p>Assinado de forma digital por MARCONI ALVES DE LIMA DE FLAVIS:21455986852 Dados: 2021.07.19 17:10:09 -03'00'</p> <hr/> <p>MARCONI ALVES LIMA DE FLAVIS SÓCIO ADMINISTRADOR (FLAVIS CONDICIONAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL)</p>